

PROJETO DE LEI

Nº 387/2009

LEI Nº 9.012

AUTÓGRAFO Nº 373/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: *(médio)* Altera a Lei nº 7.778, de 31 de março de 2006, que instituiu

a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas

e Escolas Municipais e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 387 /2009

Altera a Lei n.º 7.778, de 31 de <sup>março</sup> março de 2006 que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas todas as expressões "Bibliotecas e Escolas Municipais" por "Bibliotecas Públicas e Comunitárias e Escolas Municipais".

Art. - 2º - As publicações dos projetos de literatura de ficção e não ficção, inéditos aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Cultural, em especial sob o tema "Letras" também farão parte do acervo a ser doado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. - 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 2 de Setembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICAÇÃO IV A:

A Lei n.º 7.778 de autoria do Vereador a época e também nes a Legislatura, Paulo Francisco Mendes teve a louvável intenção de fomentar o dever cívico de contribuir com a cultura de nossas crianças que frequentam os bancos das escolas municipais e bibliotecas.

Este Vereador entende que na ocasião da propositura, não haviam tantas bibliotecas comunitárias em nosso Município, sendo que é irrecusável a existência de inúmeras iniciativas, atualmente como na Jd. Maria Eugênia, Recreio dos Sorocabanos, Jd. Santo André II, entre outros.

A cultura e o incentivo a leitura deve ser incentivado, independente de instituição ou entidade formal. Cidadãos que mantêm um acervo em suas casas podem fazer jus ao recebimento de exemplares doados, inclusive aos que forem editados pela LINC.

Portanto, é sem dúvida, um projeto de grande alcance social, incentivando uma política pública simples, de qualidade e de respeito à população jovem primordialmente, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Pares pela aprovação.

S/S., 2 de Setembro de 2009.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador



034

Recebido em  
03 de setembro de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08, 09, 09

Presidente

**Lei Ordinária nº : 7778****Data : 31/05/2006****Classificações : campanhas****Ementa : Institui no Município a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais.****LEI Nº 7.778, DE 31 DE MAIO DE 2006.****Institui no Município a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais.****Projeto de Lei nº 142/2006 – Autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais, a ser comemorada na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.****Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.****§ 1º - As doações recebidas serão avaliadas no que diz respeito ao seu estado de conservação, sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou reciclagem.****§ 2º - A Prefeitura através da Secretaria da Educação, emitirá certificado de doação aos doadores de livros.****§ 3º - Os livros recebidos deverão ser identificados, em sua contra-capas ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.****Art. 3º - A divulgação e a organização da campanha ficarão a cargo das Secretarias Municipais: da Educação– SEDU e Secretaria da Cultura - SECULT.****Parágrafo único: A divulgação de que trata este artigo deverá ser ampla, abrangendo todo o Município, devendo ainda, constar da conta de água encaminhada pelo SAAE no mês que antecede a comemoração.****Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, encaminhará à imprensa local e à Câmara Municipal os nomes dos doadores, classificando-os como pessoas físicas ou jurídicas, e o título do livro doado.****Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.****Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.****Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 31 de maio de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.****VITOR LIPPI****Prefeito Municipal****MARCELO TADEU ATHAIDE****Secretário de Negócios Jurídicos**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 387/2009

Trata-se de PL que "Altera a Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, que institui a Campanha Permanente de Doação de livros e revistas para bibliotecas e escolas municipais", de autoria do nobre Vereador Izidio de Brito Correia.

A proposição diz respeito ao acesso à cultura no município, como condição do exercício da cidadania, cujo assunto está tratado LOMS que diz:

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*


*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;"*

O assunto é de iniciativa concorrente da Câmara e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 33, I, "d", nada havendo a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, no que tange às normas de técnica legislativa, o presente projeto deve fazer menção expressa ao artigo que pretende alterar na Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, bem como corrigir a data da referida lei, devendo constar o mês de maio e não março.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 16 de setembro de 2009.

  
Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



LEI Nº 8392, DE 11 DE MARÇO DE 2008.  
(Regulamentada pelo Decreto nº 16.592/2009)

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 19/2008 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos através da Secretaria da Cultura do Município - SECULT, ou aquela que a suceder em suas atribuições, sob a forma de incentivo, destinado, exclusivamente, à aplicação em projetos culturais, previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria da Cultura ou àquela que a suceder em suas atribuições, de uma Comissão de Desenvolvimento Cultural, formada por representantes do setor cultural indicados pela Comunidade Cultural e pelo Poder Executivo, a serem enumerados pelo Decreto Regulamentador da presente Lei, que ficará incumbida da análise, aprovação, averiguação e acompanhamento técnico dos projetos culturais aprovados.

§ 1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º A Comissão tem por finalidade analisar o aspecto técnico e financeiro dos projetos.

§ 3º Caberá ao detentor do projeto a prestação de contas ao órgão municipal competente.

§ 4º Em caso de aplicação indevida do valor correspondente à aprovação do Projeto ou de não prestação de contas de sua aplicação, deverá haver a devolução da verba, acrescida de juros e correção aos Cofres Públicos, ficando o proponente impedido de apresentar novos projetos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a total regularização.

Art. 3º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, de que trata esta Lei, será concedido:

I - à pessoa física, que comprove idoneidade e domicílio eleitoral mínimo de 02 (dois) anos, no Município de Sorocaba ou;

II - à pessoa jurídica, que comprove idoneidade e estabelecimento mínimo de 04 (quatro) anos, no Município de Sorocaba.

Art. 4º Os valores serão transferidos na quantia de projetos culturais aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Cultural nos limites definidos pelo Executivo Municipal, tendo como teto o valor expresso nas dotações 18.01.00.3.3.90.36.00 13 392 3009 2388, 18.01.00.3.3.90.39.00 13 392 3009 2388 e 18.01.00.3.3.50.43.00 13 392 3009 2555.

Art. 5º São abrangidas as seguintes áreas por esta Lei:

I - Artes Cênicas (projetos que compreendam apresentações de teatro, circo, dança e ópera);

II - Artes Visuais (projetos de fotografia, artes plásticas e artes gráficas, em seus respectivos suportes físicos);

III - Cinema e Vídeo (projetos de ficção e não ficção, em suporte de VHS, vídeo digital ou cinematográfico);

IV - Letras (projetos de literatura de ficção e não ficção, inéditos);

V - Música (projetos e espetáculos musicais inéditos);

VI - Formação Cultural (oficinas e workshops dirigidos, compreendendo uma, ou mais, das áreas culturais previstas nos incisos I a V, deste artigo);

VII - Patrimônio Histórico e Cultural (museus, filatelia, folclore, acervos e resgate de patrimônio histórico material e imaterial, em seus respectivos suportes físicos).

Art. 6º Com a finalidade de criar condições físicas e de recursos humanos para a administração desta Lei, será destinada verba específica à Comissão de Desenvolvimento Cultural, inclusa no repasse previsto.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº s 5.736, de 10 de agosto de 1998, e 8.328, de 17 de dezembro de 2007, bem como o Art. 2º da Lei nº 6.343, de 05 de dezembro de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 387/2009, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que altera a Lei nº 7.778, de 31 de março de 2006, que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de outubro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA** **Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto** **PL nº 387/2009**

Trata-se de PL de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que "Institui a Campanha Permanente de Doação de Livros e revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas quanto à técnica legislativa (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao acesso à cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

A matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, I, "d" da LOMS).

No entanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no sentido de que em relação à técnica legislativa, o PL merece reparos, devendo mencionar, expressamente, o art. que pretende alterar da Lei nº 7.778/06, bem como corrigir a data da referida lei que é de "maio" e não de "março".

Por todo exposto, sendo atendidas as recomendações quanto à técnica legislativa, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de outubro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*



094

APRESENTADO SUBSTITUTIVO *SO. 68/09*  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 29 / 10 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO *SO. 76/09* *o substitutivo*  
APROVADO  REJEITADO   
EM 26 / 11 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 79/09* *o substitutivo*  
APROVADO  REJEITADO   
EM 08 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº **SUBSTITUTO Nº 01 AO PL Nº 387/2009**

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, que institui a Campanha Permanente de doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafo único ao art. 1º e §4º ao art. 2º da Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, com as seguintes redações:

*“Art. 1º...*

*Parágrafo único. Também farão parte da Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas, além das previstas no caput, as Bibliotecas Comunitárias.*

*Art. 2º...*

*§4º Os projetos de literatura de ficção e não ficção, contemplados no art. 5º, inciso IV da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, deverão ser doados às instituições previstas nesta lei.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., <sup>29</sup>~~08~~ de outubro de 2009.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 387/2009

Trata-se de Substitutivo ao PL supracitado que “Altera a Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, que institui a Campanha Permanente de Doação de livros e revistas para bibliotecas e escolas municipais”, de autoria do nobre Vereador Izidio de Brito Correia.

O substitutivo atendeu às recomendações apontadas em parecer já exarado por esta Secretaria Jurídica (fls. 05), atendendo às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

Nada há opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.  
Sorocaba, 04 de novembro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETARIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto  
Substitutivo nº 01 ao PL nº 387/2009

Trata-se de substitutivo ao PL de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que "Altera a Lei nº 7.778, de 31 de março de 2006, que institui a Campanha Permanente de Doação de Livros e revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o substitutivo atendeu às recomendações desta Comissão de Justiça às fls. 09.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 06 de novembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 387/2009, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que altera a Lei nº 7.778, de 31 de março de 2006, que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de novembro de 2009.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 387/2009, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que altera a Lei nº 7.778, de 31 de março de 2006, que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas e Escolas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de novembro de 2009.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSE GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1730

Sorocaba, 08 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 370, 371, 372 e 373/2009, aos Projetos de Lei nº 416, 480, 471 e 387/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

RUSA.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 373/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 7.778, de 31 de maio de 2006 que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para bibliotecas e escolas municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 387/2009 DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafo único ao art. 1º e §4º ao art. 2º da Lei n° 7.778, de 31 de maio de 2006, com as seguintes redações:

"Art. 1º ...

*Parágrafo único. Também farão parte da Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas, além das previstas no caput, as Bibliotecas Comunitárias.*

Art. 2º ...

*§4º Os projetos de literatura de ficção e não ficção, contemplados no art. 5º, inciso IV da Lei n° 8.392, de 11 de março de 2008, deverão ser doados às instituições previstas nesta Lei."(NR).*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.398

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.012,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006 que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para bibliotecas e escolas municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 387/2009 - de autoria do vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafo único ao art. 1º e §4º ao art. 2º da Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Também farão parte da Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas, além das previstas no caput, as Bibliotecas Comunitárias.

Art. 2º ...

§4º Os projetos de literatura de ficção e não ficção, contemplados no art. 5º, inciso IV da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, deverão ser doados às instituições previstas nesta Lei.”(NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE  
CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
Interina

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Acrescenta dispositivos à Lei n.º 7.778, de 31 de maio de 2006 que instituiu a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para bibliotecas e escolas municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 387/2009 – de autoria do vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafo único ao art. 1º e §4º ao art. 2º da Lei nº 7.778, de 31 de maio de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Também farão parte da Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas, além das previstas no caput, as Bibliotecas Comunitárias.


Art. 2º ...


§4º Os projetos de literatura de ficção e não ficção, contemplados no art. 5º, inciso IV da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, deverão ser doados às instituições previstas nesta Lei.”(NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

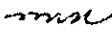
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
Interina




Lei nº 9.012, de 16/12/2009 – fls. 2.

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

  
ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais